



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

<b>CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Itabaiana, 174 – Centro	<b>Cidade:</b> Aracaju <b>UF.:</b> Sergipe
<b>CNPJ/MF N.º 13.167.804/0001-21</b>	
<b>Representante Legal:</b>	<b>Nome:</b> JOSENITO VITALE DE JESUS <b>Presidente</b>

A **Câmara Municipal de Aracaju**, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 17/04/2019, com certame aberto em 06/05/2019, às 10h00m, e a respectiva homologação, Processo n.º 099/0606/2019, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0606/2019 para atender as necessidades dos vereadores da **Câmara Municipal de Aracaju, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO QUE SEGUE:**

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, <b>sem motorista, (combustível por conta da contratante)</b> , Flex, automático, a partir de 116 cv , capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2018, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.. MARCA VOLKSWAGEN – MODELO VIRTUS 1.6 AT MSI	LIVRE	12	R\$ 2.445,67	R\$ 29.348,04	R\$ 352.176,48

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 2.445,67 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 29.348,04 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 352.176,48 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a **Câmara Municipal de Aracaju**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Câmara Municipal de Aracaju**

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas, as empresas prestador de serviços as e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por Item.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os veículos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes do Edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Aracaju - Rua Itabaiana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos veículos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de empenho, emitidas pelo órgão participante e órgãos aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** - A nota de empenho será encaminhado ao prestador de serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o prestador de serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho poderão ser convocados os demais prestador de serviços es classificados na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 001/2019



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

- I - A detentor do preço registrado compromete-se a:
- II - Disponibilizar os veículos, APÓS A SSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, quando solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limpos e revisados;
- III - Entregar os veículos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;
- IV - Entregar e receber os veículos com tanque cheio;
- V - Substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- VI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- VII - Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- VIII - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- X - Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São responsabilidades do Prestador de serviços Detentor do Preço Registrado:

- I - todo e qualquer dano que causar à **Câmara Municipal de Aracaju** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Câmara Municipal de Aracaju**;
- II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Câmara Municipal de Aracaju** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Câmara Municipal de Aracaju**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **Câmara Municipal de Aracaju** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

A **Câmara Municipal de Aracaju** obriga-se a:

- I - Exercer a fiscalização da entrega do OBJETO anteriormente especificado, por servidor ou comissão, especialmente designado (a)
- II - Proceder aos pagamentos devidos à (s) licitante (s) vencedora (s);
- III - Proporcionar todas as facilidades para que a (s) licitante(s) vencedora (s) possa (m) proceder à entrega dos veículos dentro do estabelecido nesta licitação;
- IV - Rejeitar os veículos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- V - Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- VI - Emitir ordem de serviços para entrega dos veículos;
- VII - Promover, através do Departamento de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- VIII - Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IX - Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro:** - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Aracaju.

**Parágrafo Terceiro** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**Parágrafo Quinto** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sétimo**- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Nono** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **Câmara Municipal de Aracaju** solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **Câmara Municipal de Aracaju** convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os prestador de serviços es classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Câmara Municipal de Aracaju**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador de serviços não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **Câmara Municipal de Aracaju**.

II – Pelo Prestador de serviços :

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Câmara Municipal de Aracaju**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao fornecimento do Item;

**Parágrafo Quinto** – Caso a **Administração Pública Municipal** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

- I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Primeiro** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **Câmara Municipal de Aracaju**;

**Parágrafo Terceiro** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta **Câmara Municipal de Aracaju**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br

9



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0606/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

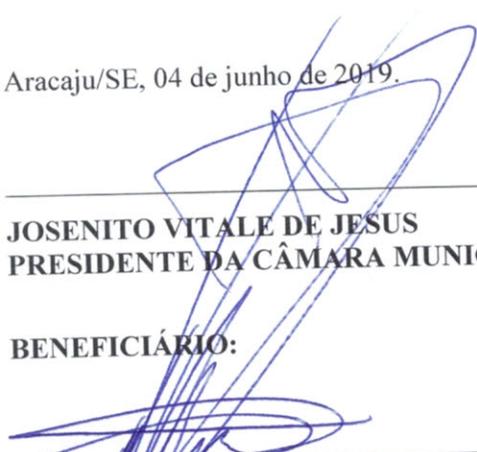
- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2019 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Administração Pública Municipal**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSENITO VITALE DE JESUS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**BENEFICIÁRIO:**

  
\_\_\_\_\_  
GILVAN DA SILVA BARRETO  
BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO

**BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO**

CNPJ N°: 11.718.029/0001-20

RUA: BOQUIM, 81 – CENTRO – ARACAJU/SE

CP: 49.010-208

TEL: (79) 3085.4017

EMAIL: eventos@barretoseventos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GILVAN DA SILVA BARRETO – CPF N°: 917.582.895-20

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170

FONE: (079) 3205.8906

Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira

www.aracaju.se.leg.br